

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 095/2017 NÚMERO DO TERMO: 01**

NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 095/2017
FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 3280/2014 – DETRAN/PA e Portaria de Renovação nº 3452/2018 DG/CCCLIN, de 17 de Outubro de 2018, publicada em 23 de Outubro de 2018.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a CLÍNICA SESM MÉDICOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.576.030/0006-25.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Entidade Médica e Psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, Junta Médica e Junta Especial de Trânsito aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Autorização para conduzir ciclomoteres – ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissionários, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de Santarém/PA, conforme Portaria de Credenciamento nº 3408/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 25/10/2017.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Portaria de Renovação nº 3452/2018 do dia 17/10/2018, Cláusula Segunda – Da Vigência e Cláusula Sétima – Do Valor e Dotação orçamentária.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 25/10/2018 Término: 24/10/2019

VALOR DO ADITAMENTO: O valor mensal estimado é de R\$258.097,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total das taxas de exames de sanidade física e mental e dos exames de avaliação psicológica, perfazendo um valor global estimado de R\$3.097.171,92 (três milhões, noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 – Segurança Pública; 125 – Normatização e Fiscalização; 1425 – Segurança Pública; 8273 – Habilitação de Condutores e Veículos; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 0261 – Recursos Próprios; 0661 – Recursos Próprios – Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

Protocolo: 389299**Portaria Nº 4157/2018/DG/DETRAN/PA, de 03/12/2018**

Dispõe sobre o processo de credenciamento de empresas prestadoras de serviço para remoção, custódia e leilão de veículos automotores objeto de recolhimento em ações de fiscalizações de trânsito para atuar no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as regulamentações da Lei Federal nº 8.666/1993, §4º do Art. 271 CTB alterado pela Lei 13281/2016; Considerando as regras previstas nos artigos 269, 270 e 271 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a necessidade de regulamentação por este Departamento das atividades de remoção, custódia e leilão de veículos automotores objeto de recolhimento em ações de fiscalização de trânsito, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

Considerando a necessidade do DETRAN/PA cumprir sua missão institucional, bem como, as disposições do art. 328 do CTB, alterado pela Lei nº 13.160/2015, que determina que veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico;

Considerando a obrigação do DETRAN/PA em cumprir a Resolução do CONTRAN nº 623/2016, que trata, dentre outras questões, sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto a realização de leilões de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título por órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a obrigação do DETRAN/PA em contribuir com a diminuição de possíveis focos de proliferação de vetores transmissores de doenças graves, bem como, de mitigar riscos associados ao manejo inadequado de áreas destinadas a armazenamento de veículos;

Considerando a preocupação do DETRAN/PA em combater o comércio de peças/veículos de origem ilícita através do fornecimento de peças com controle de origem adequados para este setor operar e se desenvolver;

Considerando a necessidade de adequação de seus processos nos moldes previstos na Lei nº 13.977/2014 e na Resolução nº 611/2016-CONTRAN;

Considerando que a venda de veículo regularmente apreendido ou removido utilizando recursos de tecnologia da informação propicia maior segurança, transparência, eficácia, eficiência e

simplificação dos procedimentos, ampliando a competitividade e, portanto, maximizando o valor de arrematação, e reduzindo os custos associados à licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a processo de credenciamento de prestadora de serviço de remoção, custódia e leilão de veículos automotores objeto de ações de fiscalização de trânsito pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, em decorrência de infração à legislação, bem como a forma de execução da atividade no âmbito do estado do Pará.

Art. 2º A autorização para o serviço de remoção, custódia e leilão dos veículos recolhidos aos pátios do DETRAN/PA, será concedida às empresas através do Termo de Credenciamento conforme Anexo I da presente Portaria.

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. A condução do processo de credenciamento, em todas as suas fases, caberá ao DETRAN/PA, observado o seguinte procedimento:

I - O DETRAN/PA, através da Comissão de Credenciamento constituída para tal fim, examinará os documentos apresentados com base nos requisitos previstos nesta Portaria e na legislação aplicável, na ordem cronológica em que foram protocolizados;

II - No ato de protocolização do requerimento de credenciamento, a empresa escolherá as CIRETRAN's de seu interesse para habilitar seu requerimento, conforme divisão fixada no Anexo I dessa Portaria;

III - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de participante deverá ser comunicada imediatamente ao DETRAN/PA;

IV - Competirá à Comissão de Credenciamento analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão, se for o caso. Permanecendo a decisão recorrida, fará o recurso subir devidamente informado a Diretoria Geral do DETRAN/PA, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão;

V - O DETRAN/PA encaminhará para perícia e vistoria os participantes cuja documentação estiver completa, designando comissão para realização de vistoria predial, vistoria veicular e do sistema tecnológico de gestão compatível, a fim de verificar e comprovar o atendimento dos requisitos desta Portaria e da legislação aplicável;

VI - Aprovada a documentação, a Comissão de Credenciamento realizará vistoria no local onde será feita a guarda provisória dos veículos, por meio de agendamento de visita e emissão de Laudo de Vistoria, que deverão constar no processo de credenciamento, garantida a disponibilização de cópia ao interessado.

VII - Nos municípios onde há Circunscrição Regional de Trânsito instalada, a vistoria de que trata a alínea anterior poderá ser realizada por servidor(es) lotado(s) nessas unidades, desde que devidamente autorizado pela Comissão de Credenciamento.

VIII - No caso de reprovação da vistoria realizada pela Comissão de Credenciamento por inadequação da estrutura inspecionada, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso endereçado a Diretoria Geral desta Autarquia ou a regularização da(s) pendência(s), sob pena de arquivamento do seu pedido.

IX - Após aprovação da vistoria no estabelecimento onde funcionará a empresa, a Comissão de Credenciamento relatará o processo e encaminhará à Diretora Geral do DETRAN-PA para homologação e publicação da Portaria de Credenciamento.

§1º. Será de exclusiva responsabilidade da participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da participação do credenciamento.

§2º Serão admitidos a participarem deste credenciamento somente as empresas que estejam estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

§3º É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta, na mesma localidade de atuação.

§4º A participação neste Credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes, as condições desta Portaria e seus Anexos.

§5º É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que observadas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

§6º O credenciamento será por período de no máximo 01 (um) ano, podendo ocorrer renovação por igual período.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Poderão participar do processo de credenciamento junto a este Departamento, empresas prestadoras de serviços de remoção, custódia e leilão de veículos, em situação regular, sendo necessário apresentar a documentação para habilitação e elementos técnicos exigidos nesta Portaria.

Art. 5º O interessado no credenciamento de empresa do ramo de atividade disciplinada nesta Portaria deverá enviar Requerimento à Comissão de Credenciamento especialmente designada, manifestando interesse com indicação dos municípios onde pretende atuar, o qual deverá estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentos relacionados aos sócios:

a. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

b. Cópia da cédula de identidade (RG) emitido por entidade competente;

c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais;

d. Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;

e. Comprovante de residência (água, luz ou telefone);

f. Declaração que não desempenha função pública ou emprego em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, exceto cargos eletivos;

g. Declaração de que não tem parentesco até segundo grau,

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, e que não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no Ente Executivo Estadual de Trânsito;

h. Declaração de que não possui credenciamento do DETRAN/PA em outra atividade ou serviço.

i. Cópia da taxa de credenciamento devidamente paga;

II - Documentos relacionados à empresa:

a. Requerimento endereçado a Diretora Geral do DETRAN/PA solicitando o credenciamento e com o aceite das regras previstas na presente Portaria;

b. Declaração de endereço do local de funcionamento da empresa a ser credenciada, afirmando o atendimento das exigências de estrutura de trabalho previstas nesta Portaria;

c. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

d. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de pessoa jurídica expedida pelo Ministério da Fazenda - CNPJ;

e. Cópia do Alvará Municipal de funcionamento da empresa referente ao exercício, expedido pela Prefeitura do Município em que esteja e/ou pretenda se credenciar;

f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa a ser credenciada;

g. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i. Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho;

j. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do credenciado, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo desta portaria;

k. Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) pela empresa, contendo Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV);

l. Apólice de seguro vigente dos veículos exigidos para a prestação dos serviços de guinchamento, contra acidentes e outros incidentes relacionados a estes, aos veículos guinchados e terceiros, desde a remoção do veículo até o seu armazenamento no pátio de guarda, depósito e entrega definitiva a entidade executiva estadual de trânsito;

m. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993;

n. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;

o. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal funcionário que responde ou esteja cumprindo pena por crime de trânsito;

p. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993.

q. Declaração com firma reconhecida de que detém a propriedade, posse, cessão e/ou direito de uso de sistema ou sistemas informatizados que permitam a realização dos serviços nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

r. Declaração com firma reconhecida de que possui recursos tecnológicos suficientes - próprios ou assegurados através de contrato - para atender em sua plenitude as exigências estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

s. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica em papel timbrado, relativos ao sistema de gestão de pátios;

Parágrafo único. O atestado que trata a alínea "n" deverá estar acompanhado de cópia de seu respectivo contrato e conter no mínimo a descrição dos serviços realizados, que deverão ser compatíveis com o objeto do credenciamento especificado nesta Instrução de Serviços.

III - Da estrutura para desempenho do serviço de custódia dos veículos recolhidos:

a. Planta baixa do imóvel em que será instalado o pátio destinado a guarda provisória dos veículos removidos, observando os seguintes critérios mínimos de dimensões de área para guarda temporária dos veículos:

1. CIRETRAN A com frota de até 1.000 veículos, disponibilizar área mínima de 300 m²;

2. CIRETRAN A com frota de 1.001 a 2.000 veículos, disponibilizar área mínima de 850 m²;

3. CIRETRAN A com frota de 2.001 a 3.000 veículos, disponibilizar área mínima de 1.200 m²;

4. CIRETRAN A com frota acima de 3.000 veículos e Sede, disponibilizar área mínima de 2.000 m².

IV - Da quantidade de guinchos para recolhimento dos veículos:

a. Disponibilizar o serviço de guincho com plataforma e arrasto, observando os seguintes critérios mínimos de frota:

1. CIRETRAN A com frota de até 1.000 veículos, disponibilizar 01 guincho;

2. CIRETRAN A com frota de 1.001 a 3.000 veículos, disponibilizar 02 guinchos;

3. CIRETRAN A com frota acima de 3.000 veículos e Sede, disponibilizar 03 guinchos.

b. Para os demais municípios, os guinchos devem ser disponibilizados em até 48 horas a contar da ciência da solicitação que deve ser feita pela Diretoria Técnico Operacional.